



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000009760**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 139/2014**

**CONTRATO Nº - 170 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 49.900,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.364.568 e do CPF n.º 016.602.168-77.

b) Como **CONTRATADA**:

**ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 458, no bairro Jardim Brasil, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.067.846/0001-74, neste ato representada pela Sra. **GABRIELE SCAPPINI**, italiana, portadora da cédula de identidade RNE n.º W277.847-2 SE/DPMAF/DPF e do CPF n.º 021.697.118-72.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a execução dos serviços de coleta e análise de águas superficiais e subterrâneas do Aterro Sanitário de Itatiba, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 139/2014, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratos são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item 01	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1.1	9	Unid.	Análises de águas superficiais - Amostragem mínima	900,00	8.100,00
1.2	48	Unid.	Análises de águas subterrâneas - Amostragem mínima	450,00	21.600,00
1.3	16	Unid.	Análises de águas subterrâneas - Amostragem completa	700,00	11.200,00
1.4	03	Unid.	Análises de águas superficiais - Amostragem completa	600,00	1.800,00
1.5	12	Unid.	Análises de branco na água subterrânea listagem mínima, sendo: 01 branco de equipamento, 01 branco de laboratório e 02 brancos de campo	400,00	4.800,00
1.6	4	Unid.	Análises de branco na água subterrânea listagem completa, sendo: 01 branco de equipamento, 01 branco de laboratório e 02 brancos de campo	600,00	2.400,00
<b>Valor Global (para 12 meses)</b>				<b>R\$</b>	<b>49.900,00</b>

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, através da nota de empenho n.º8460-000, no valor de R\$ 8.316,67 (oito mil e trezentos e dezesseis e sete Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials: a large blue checkmark, 'RF', 'al', 'aa', and 'h'.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

reais e sessenta e sete centavos). Para o exercício de 2016 será feita nova nota de empenho, no valor de 41.583,33 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) onerando a dotação orçamentária corrente.

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - As faturas (NFFs) somente poderão ser apresentadas na entrega dos resultados da coleta.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I –

*RF.*

*al*

*Al*  
*h*

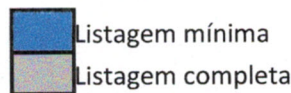
*o*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Termo de Referência do Pregão nº 139/2014, com a observância do seguinte cronograma:

Serviço / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>ÁGUAS SUPERFICIAIS (3 pontos de coleta + brancos)</b>												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												
<b>ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (16 pontos de coleta + brancos)</b>												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												



6.1.1 - A primeira coleta dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - A primeira coleta dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Efetuar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, no local, prazos, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 139/2014 e deste contrato.
- 8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- 8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.5 - Realizar os serviços contratados com mão-de-obra própria, salvo subcontratação parcial expressamente autorizada pela Contratante, sem exclusão, porém, da responsabilidade técnica da Contratada pela exatidão e fidedignidade de todos os resultados apresentados, bem como sobre quaisquer intercorrências.
- 8.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou desatendimento de ordem da Fiscalização;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução do contrato, com rescisão do ajuste;

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

✓

R.F.

al

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

Handwritten mark at the bottom center of the page.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 165/2014 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12F



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 139/2014 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

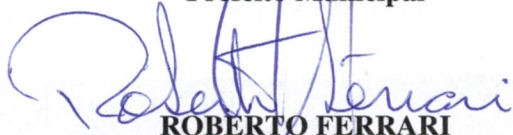
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 28 OUT 2015

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO FERRARI**

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura



Pela Contratada:

**ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**  
**GABRIELE SCAPPINI**

Testemunhas:

  
**Marcela Aparecida Possa**

  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

  
**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º 2013000009760, firmado em